



AIRES, Antonio Gilberto Vasconcelos.

agvaires@gmail.com
Graduação em Filosofia pela
Universidade Federal de Pelotas - UFPel.
Estudante do 5º semestre do curso de Direito
da Faculdade Antonio Meneghetti - AMF.

MARCHEZAN, Márcia Regina.

marciamarchezan@hotmail.com
Professora da Faculdade Antonio Meneghetti - AMF.
Mestre em Letras pela Pontifícia Universidade
Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS.
Especialista em Letras pelo Centro
Universitário Franciscano - UNIFRA.
Graduação em Letras pelo Centro
Universitário Franciscano - UNIFRA.

LINGUAGEM JURÍDICA: A RIQUEZA SEMÂNTICA DOS OPERADORES DO DIREITO

RESUMO

No presente estudo buscou-se refletir sobre o tema linguagem jurídica. O objetivo geral foi revisar, nas publicações sobre o tema, a importância da linguagem no campo jurídico, na forma verbal e escrita. Metodologicamente o estudo caracteriza-se como sendo qualitativo. Com relação ao tipo de pesquisa, o mesmo caracteriza-se como sendo uma pesquisa bibliográfica. Buscando contemplar o objetivo geral, foi necessário refletir sobre a linguagem e suas peculiaridades no contexto do direito, compreender a retórica como a arte da persuasão, revisar o vocabulário jurídico e a comunicação jurídica, caracterizar a linguagem e a comunicação e, ainda, identificar a importância e a adequação da linguagem jurídica. A reflexão sobre o tema permitiu-nos alguns apontamentos: a linguagem é importante em todos os contextos da convivência humana; a linguagem e a comunicação, juntas, permitem a troca de experiência entre os indivíduos; a comunicação direciona o relacionamento social, a linguagem participa da construção da realidade; a linguagem jurídica é mediadora entre o poder social e os indivíduos; a comunicação e a linguagem norteiam todos os níveis da linguagem jurídica; para o convencimento, os operadores do Direito lançam mão do discurso persuasivo; o vocabulário jurídico deve ser empregado de forma clara e concisa; o uso equivocado poderá trazer prejuízos à comunicação jurídica; no campo jurídico, a linguagem tem importância significativa, tanto na forma verbal quanto escrita; linguagem jurídica é essencial para a padronização dos textos normativos e demais procedimentos judiciais. Por fim, todo operador do Direito deve buscar a riqueza semântica que a linguagem jurídica oferece.

Palabras claves: Comunicação. Vocabulário Jurídico. Persuasão.

LEGAL PERSONALITY: THE WEALTH SEMANTIC LAW OPERATORS

ABSTRACT

In the present study we sought to reflect on the theme legal language. The overall objective was to review, publications on the subject, the importance of language in the legal field, in verbal and written form. Methodologically the study characterized as qualitative. Regarding the type of research, it is characterized as a literature search. Seeking to contemplate the overall goal, it was necessary to reflect on the language and its peculiarities in the context of the right to understand rhetoric as the art of persuasion, review the legal vocabulary and legal communication, characterize the language and communication, and also identify the importance and appropriateness of the legal language. Reflection on the subject allowed us some pointers: language is important in every context of human society; language and communication, together, allow the exchange of experience between individuals; communication directs social relationships, language participates in the construction of reality; legal language mediates between social power and individuals; communication and language guide all levels of legal language; for conviction, the Law operators lay hold of persuasive speech; the legal vocabulary must be employed in a clear and concise manner; the wrong use can bring harm to the legal communication; in the legal field, the language has significant importance both in verbal and written; legal language is essential for standardization of rules, and other legal procedures. Finally, all law operator should seek semantic richness that offers legal language.

Keywords: Communication. Legal Vocabulary. Persuasion.

INTRODUÇÃO

No presente estudo buscou-se refletir sobre o tema linguagem jurídica. Esta é uma modalidade linguística utilizada pelos operadores do Direito. O objetivo geral foi revisar, nas publicações sobre o tema, a importância da linguagem no campo jurídico, na forma verbal e escrita.

Metodologicamente o estudo caracteriza-se como sendo qualitativo. Com relação ao tipo de pesquisa, o mesmo é uma pesquisa bibliográfica, uma vez que o tema em questão parte de fundamentos teóricos.

Na busca do objetivo geral, percorreu-se caminhos que nos levaram a refletir sobre a linguagem e suas peculiaridades no contexto do direito, compreender a retórica como a arte da persuasão, revisar o vocabulário jurídico e a comunicação jurídica, caracterizar a linguagem e a comunicação e, ainda, identificar a importância e a adequação da linguagem jurídica.

Desse modo, os tópicos acima citados, deram vida ao texto que segue.

1. A LINGUAGEM E SUAS PECULIARIDADES NO CONTEXTO DO DIREITO

Sobre a linguagem propriamente dita, Santos e Scapin (2012) salientam que esta é fruto do grupo social que age sobre a capacidade de pensar, a qual pertence somente ao homem, funcionando como instrumento mediador das relações sociais.

A linguagem é, então, “o modo pelo qual o homem se comunica com os demais. É o meio pelo qual ele se relaciona, vive em sociedade; sendo também o modo pelo qual articula o que pensa, manifesta os sentidos construídos” (VILLAS-BÔAS, 2011, p. 44).

Entretanto, conhecimento e linguagem não são sinônimos. Moussallem (2005) entende que apenas podemos conhecer algo, para depois compreender, se este algo estiver vertido em linguagem, pois esta é o meio pelo qual o ser humano articula o seu pensamento e se expressa exteriormente.

Nesse sentido, a linguagem como fator comunicacional reflete-se na convivência humana e social, assumindo importância e dimensão especiais na seara do direito, colocando-o no plano linguístico. A comunicação, inserida nesse contexto, destaca-se como fenômeno de condução social, ou seja, num equacionamento das relações humanas, convívio social, redutora de conflitos e processadora de informações intersubjetivas (GONÇALVES, 2002a).

Empregar a linguagem para atender às necessidades sociais da comunicação já envolve

uma complexa propriedade vocabular, porém, no desempenho de uma determinada profissão, tal complexidade se acentua, uma vez que se faz “mister” selecionar termos adequados para dar uma maior precisão à linguagem. Há vocábulos que, às vezes, são semelhantes, mas na linguagem técnica jurídica possuem significados diversos e, para evitar a dubiedade terminológica, há de se saber selecionar os termos e expressões para empregá-los com exatidão semântica¹ (SYTIA, 2002).

A linguagem é o elo que une todas as matérias que se relacionam com o Direito. Por ter esta característica de interdisciplinaridade², a linguagem é o instrumento de trabalho mais importante para o advogado, pois é através da linguagem que o advogado deve entender o que é dito por seu cliente, ou seja, deve traduzir isso para o mundo jurídico, e, além disso, criar e manter uma relação de confiança entre ele e seu cliente. Deve também manter seu cliente informado sobre seu processo (REOLON, 2010).

Moreno e Martins (2006, p. 10) afirmam que:

Para o advogado tudo é linguagem: é esse o único instrumento de que ele dispõe para tentar convencer, refutar, atacar ou defender-se. Também é na linguagem que se concretizam as leis, as petições, as sentenças ou as mais ínfimas cláusulas de um contrato - que não passam, no fundo, de normas peculiares de textos que o advogado terá de redigir ou interpretar. O profissional do Direito, desse modo, precisa conhecer os principais recursos do idioma.

O jurista Edemundo Nascimento, quando analisa a linguagem no Direito, enfoca suas diferentes funções de acordo com a esfera jurídica em que é abordada. Quanto a esse aspecto, manifesta-se dizendo que:

A linguagem das leis, dos juristas em pareceres, dos advogados em razão, dos juízes em sentenças, acórdãos e arestos diferem, entre elas, como diferem entre si, advogados e juízes, respectivamente.

Há, entretanto, uma constância na variedade. São os princípios que regem, sobrepujantes a formas pessoais, a linguagem do Direito. São qualidades da linguagem jurídica escrita: a expressão lógica, breve, clara e precisa. O conjunto desses atributos dá-lhe a elegância juris, como denomina Ihenrig (Espírito do Direito Romano), ou beleza funcional, ou, ainda, estética funcional (SYTIA, 2002, p. 43).

Seguindo este viés, Sytia (2002) focaliza que o domínio da linguagem no campo do Direito insere-se em todos os expedientes, desde a formulação das leis, da sistematização, da interpretação, até o seu objetivo principal: a aplicação do Direito sob os princípios do Estado Democrático de Direito. Assim, para Gonçalves (2002), compreender o direito na perspectiva da linguagem consiste em uma visão privilegiada para todos os seus operadores, uma vez que a

¹Semântica é o estudo do significado. Incide sobre a relação entre significantes, tais como palavras, frases, sinais e símbolos, e o que eles representam, a sua denotação. A semântica linguística estuda o significado usado por seres humanos para se expressar através da linguagem (PIRES DE OLIVEIRA; BASSO, 2007, p. 15).

²Processo de integração entre várias disciplinas e campos de conhecimento (Dicionário on line de Português).

linguagem como fenômeno comunicacional é uma peculiaridade desenvolvida e aperfeiçoada pelo homem no convívio social.

A abordagem quanto à linguagem, nesse item, permitiu-nos dimensionar a importância que a mesma imprime na arte da comunicação, em todos os contextos da convivência humana. No item seguinte, trata-se, ainda da comunicação, no entanto, sob o viés do discurso numa linguagem científica.

2. A RETÓRICA E A ARTE DA PERSUASÃO

O discurso público, segundo Santos e Scapin (2012, p. 64), “é a manifestação especial de ideias e sentimentos segundo as normas retóricas”. Intenta convencer, persuadir, comover, deleitar e instruir os ouvintes. Dessa forma, o discurso jurídico constrói uma linguagem própria que é uma linguagem científica.

A retórica diz respeito ao discurso persuasivo. REBOUL (2004, p. 14) apresenta a definição de discurso como sendo “toda produção verbal, escrita ou oral, constituída por uma frase ou por uma sequência de frases, que tenha começo e fim e apresente certa unidade de sentido”. Nesse contexto, a retórica não é aplicável a todos os discursos, mas somente aqueles que visam persuadir. Dentre os discursos que buscam persuadir, REBOUL (2004) cita o pleito advocatício, alocução política, sermão, folheto, cartaz de publicidade, panfleto, fábula, petição, ensaio, tratado de filosofia, de teologia ou de ciências humanas, drama, romance e o poema satírico ou laudatório. E os não retóricos, ou seja, discursos que não visam a persuadir são os poemas líricos, tragédia, melodrama, comédia, romance, contos populares, piadas.

Segundo apontamentos de REBOUL (2004), a retórica nasceu na Sicília grega por volta de 465, após a expulsão dos tiranos. Sua origem é judiciária e não literária. O autor observa que, numa época em que não existiam advogados, era preciso dar aos litigantes um meio de defender sua causa. Córax, discípulo do filósofo Empédocles e de Tísias, publicaram uma “arte oratória”, coletânea de preceitos práticos que continham exemplos para uso das pessoas que recorressem à justiça. O próprio Córax definiu a retórica como sendo “criadora de persuasão”. Retórica judiciária, sem alcance literário ou filosófico, mas que ia ao encontro de uma grande necessidade. Córax é considerado o inventor do argumento que leva seu nome, o Córax, e que deve ajudar os defensores das piores causas.

A retórica para Aristóteles é a arte de achar os meios de persuasão que cada caso comporta, isto é, o bom advogado não é aquele que promete a vitória a qualquer custo, mas aquele que abre para a sua causa todas as probabilidades de vitória.

A persuasão encontra-se intimamente ligada ao princípio do livre convencimento do juiz, que é o sistema em que o juiz forma a sua convicção apreciando livremente o valor das provas dos autos. Opõe-se ao sistema da certeza legal (GONÇALVES, 2002, p. 118).

A retórica tem, entre suas funções, a persuasiva, a hermenêutica, a heurística e a pedagógica. Cabendo então, à função persuasiva no seu discurso, dois aspectos: um argumentativo e outro de oratório. Os gestos do orador, o tom e as inflexões de sua voz são puramente oratórios. Figuras de estilo como a metáfora, a hipérbole, a antítese são oratórias por contribuírem para agradar ou comover, além disso, são argumentativas por tornarem um argumento mais contundente (REBOUL, 2004).

A função hermenêutica diz que a lei fundamental da retórica é que o orador nunca está sozinho, exprime-se sempre em concordância com outros oradores ou em oposição a eles, sempre em função de outros discursos. Para ser bom orador não basta saber falar; é preciso saber a quem se está falando, compreender o discurso do outro, captar o não-dito. A função hermenêutica da retórica significa a arte de interpretar textos (REBOUL, 2004).

No que diz respeito à função heurística, esta traz que quando utilizamos a retórica não o fazemos sós para obter certo poder; é também para saber, para encontrar alguma coisa. E essa a terceira função da retórica. Heurística = encontrar. É essa uma função de descoberta (REBOUL, 2004).

A função pedagógica delinea que a arte do discurso persuasivo implica a arte de compreender e possibilita a arte de inventar. Existem outras culturas além da escolar, mas não existe cultura sem formação retórica (REBOUL, 2004).

Os conceitos sobre argumentação acham-se inseridos nas várias teorias clássicas, desde Aristóteles, atualizadas depois por Chaim Perelman, até as mais recentes, dadas pela Análise do Discurso³.

Aristóteles, com seus estudos no universo da lógica, é o ponto de partida na investigação da comprovação nacional, ou seja, a comprovação do tipo argumentativo ou persuasivo. Esses estudos foram retomados no século XX por Chaim Perelman, com a Nova Retórica, voltados para uma abordagem da linguagem corrente informal buscando indicar aspectos da argumentação com maior força de persuasão e convencimento e a respeito desses requisitos da persuasão dos argumentos (SITYA, 2002).

³Análise do Discurso é uma prática da linguística no campo da Comunicação, consiste em analisar a estrutura de um texto e, a partir disto, compreender as construções ideológicas presentes no mesmo (MUTTI, 2004).

Na sua obra sobre retórica, Aristóteles distinguiu três formas de argumentação: argumentação baseada no caráter do orador (*ethos*); argumentação baseada no estado emocional do auditório (*pathos*); e argumentação baseada nos argumentos propriamente ditos (*logos*).

De acordo com Aristóteles, os elementos da retórica têm como função proporcionar ao orador a criação dos argumentos, que são de três tipos: *ethos*, *pathos* e *logos*. Souza (2003, p. 48) ressalta que “o *ethos* (centrado no orador, no seu caráter, na sua ética); o *pathos* (representa o auditório, as suas paixões, as suas seduções) e o *logos* (mais racional, é o discurso, com seus argumentos, que pode ser literário, religioso, jornalístico etc.)”. Diante disso, quando a argumentação estiver centrada na lógica, nos argumentos, a pretensão é levar o interlocutor ao convencimento das teses; quando estiver centrada no auditório, no *pathos*, a intenção é persuadir e manipular e quando estiver centrada na figura do orador, ou seja, no *ethos*, pode ou não ser manipulativo. Portanto, *ethos*, *pathos* e *logos* interagem, levando o orador ao convencimento ou a persuasão.

A dialética de Aristóteles é apenas a artes do dialogo ordenado. O que a distingue da demonstração filosófica e científica é raciocinar a partir do provável. O que a distingue da erística sofista⁴ é raciocinar de modo rigoroso, respeitando estritamente as regras da lógica. Aristóteles fixa como benefícios oferecidos pela dialética: uso pedagógico, uso filosófico e uso social (Homilético, que diz respeito diretamente à retórica) (SOUZA, 2003).

Sendo a retórica a arte da persuasão, Perelman (2005) inclui nessa arte os argumentos quase-lógicos, os quais possuem certa força de convicção, mas que não têm valor conclusivo. Perelman (2005, p. 297), esclarece que “os argumentos quase-lógicos têm pretensão a certa validade em virtude de seu aspecto racional, derivado da relação mais ou menos estreita existente entre eles e certas fórmulas lógicas ou matemáticas”.

Nesse sentido, as técnicas de argumentação fornecem razões mais ou menos fortes, mais ou menos pertinentes, mas que podem, partindo de um mesmo ponto, conduzir a conclusões diferentes e, por vezes, até opostas. Assim, os argumentos podem fortalecer-se mutuamente, mas podem também combater-se, e é fato que, contra as razões em favor de uma tese, não se possam alegar razões em sentido contrário (PERELMAN, 2005). O mesmo autor salienta a existência de várias técnicas argumentativas. Assinala ser possível distinguir entre os argumentos, as técnicas

⁴Erística é a arte ou técnica da disputa argumentativa no debate filosófico, empregada com o objetivo de vencer uma discussão e não necessariamente de descobrir a verdade de uma questão. Esta técnica foi desenvolvida principalmente pelos sofistas. Os sofistas se compunham de grupos de mestres que viajavam de cidade em cidade realizando aparições públicas (discursos etc) para atrair estudantes, de quem cobravam taxas para oferecer-lhes educação. (ALBERGARIA, 2011).

de ligação e as técnicas de dissociação de noções. As técnicas de ligação comportam argumentos quase lógicos, argumentos fundamentados na estrutura do real e os que fundamentam a estrutura do real.

Nesse item tratou-se do discurso persuasivo, aquele utilizado para o convencimento, ou seja, das formas de argumentação. Complementando, no próximo item, aborda-se o vocabulário jurídico e a comunicação.

3. O VOCABULÁRIO JURÍDICO E A COMUNICAÇÃO JURÍDICA

Em razão da dependência que há entre o Direito e a linguagem, a eficácia deste decorre do aperfeiçoamento da estrutura linguística. Os vocábulos técnicos e a linguagem precisam exercer a função de contribuir para a compreensão do Direito e para a eficácia do ato da comunicação jurídica. Encontra-se na linguística a eficácia do Direito sem distorções, ambiguidades ou sutilezas semânticas (SYTIA, 2002).

Às expressões e termos jurídicos cabe uma atenção especial dos juristas, advogados, juízes, promotores, pois é na Ciência do Direito que elas assumem conotações específicas e próprias. Para se apropriar da palavra, deve o usuário saber empregá-la com a devida exatidão semântica, observando sua estrutura linguística (SYTIA, 2002).

No Direito, o emprego da palavra deve ser exato, claro e conciso a fim de evitar sutilezas semânticas e dubiedades na interpretação e na aplicação das leis. Os vocábulos técnicos e a linguagem exata inserem-se nas lides forenses e delas deve o advogado, o juiz, o promotor, o desembargador, cada um em sua instância jurídica, fazer uso com propriedade, contribuindo para uma eficiente compreensão, elaboração, interpretação e aplicação do Direito (SYTIA, 2002).

Sousa e Gabriel (2011) salientam que, no livro bíblico, denominado Evangelho de São Mateus (25:29) está escrito: “Porque, a todo aquele que tem, será dado mais, e terá em abundância. Mas aquele que não tem, até o que tem lhe será tirado”. No caso da relação vocabulário e leitura, essa relação recíproca implica que aqueles leitores que têm um vocabulário mais rico, terão melhor compreensão em leitura, e que essa melhor compreensão acarreta maior conhecimento de vocabulário, constituindo-se, assim, um circuito positivo de conhecimento. Para as autoras, parte desse circuito depende do grau de motivação. Quem tem bom conhecimento de vocabulário motivar-se-á a ler mais, lendo mais, aprenderá mais palavras, aprendendo mais palavras conseguirá ler ainda melhor, pois saberá inferir, pelo contexto, mais significados para as novas palavras que surgirão durante a leitura.

Aprender a usar símbolos linguísticos significa aprender a manipular (influenciar, afetar) o interesse e a atenção de outro agente intencional com quem se está interagindo intersubjetivamente (TOMASELLO, 2003).

A construção desse item serviu-nos para reforçar o entendimento de que, no ramo do Direito, as palavras devem ser empregadas de forma clara e concisa, pois o uso equivocado poderá motivar resultados negativos, inclusive na aplicação das leis. No item seguinte estuda-se a linguagem e a comunicação como prática social.

4. LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO

A linguagem é uma forma de cognição; é cognição acondicionada para fins de comunicação interpessoal. Os seres humanos desejam trocar experiências entre si e por isso, ao longo do tempo, criaram convenções simbólicas para fazer isso. O processo de aquisição dessas convenções simbólicas leva os seres humanos a conceituar coisas de maneiras que não fariam se não fosse para isso. A distinção cognitiva mais fundamental empregada por línguas naturais é a distinção entre eventos (ou estados de coisas) e os seus participantes. Em cada situação de uso da linguagem, o falante tem de escolher meios simbólicos de expressão adaptados ao contexto comunicativo específico, incluindo os conhecimentos, as expectativas e a perspectiva de seu interlocutor naquela situação particular (TOMASELLO, 2003).

Referindo-se à comunicação, Santos e Scapin (2012) salientam ser ela o elemento básico de relacionamento social, ou seja, saber falar e ouvir, saber ler e escrever é primordial para o ser humano.

A linguagem, como fenômeno ou fator de construção da realidade, permite aos operadores do direito compreenderem as diversas modalidades que envolvem o processo da comunicação.

Nesse sentido, Gonçalves (2002) aponta seis elementos que compõem o esquema da comunicação: emissor (remetente – autor); receptor (destinatário – juiz/réu); mensagem (pedido); canal (inicial/contestação) códigos (escrito, oral...); e referente (processo judicial ou extrajudicial).

Em que:

Emissor: é o sujeito que elabora e disponibiliza a mensagem. É o remetente. Na dimensão jurídica, é o sujeito ativo (autor) que provoca a máquina judiciária;

O receptor: é o destinatário da mensagem elaborada e emitida pelo emissor do ato de comunicar. Situa-se no pólo passivo, recebe a mensagem. É provocado em sua conduta;

A mensagem: consiste no conteúdo que se deseja transmitir, através de signos, símbolos, ícones e demais elementos significativos, ao receptor;

O canal de comunicação: é o elemento que conduz, transmite a mensagem. É o meio que possibilita a transmissão e fluxo da mensagem;

O código: é a convenção pré-determinada ou definida (a língua, por exemplo), pelo emissor e receptor, de modo a permitir a compreensão no plano da decodificação da mensagem.

O código tem a função de viabilizar a unidade comunicacional, a padronização sígnica.

O referente: é constituído pelos dados e contexto, oferecendo, no momento da comunicação, percepções influenciadas pelos objetos reais, situação do local, sensibilidade do receptor e outras circunstâncias que permeiam a comunicação. (GONÇALVES, 2002, p. 20).

Desse modo, a definição do processo da comunicação coloca o leitor perante três figuras: a do emissor, a do receptor e, na condição de objeto que as relaciona, esta a mensagem. O instrumento fundamental da comunicação é o diálogo. A comunicação estabelece sempre o emprego de códigos, sinais conhecidos daqueles que pretendem e daquele a quem se pretende comunicar a mensagem, designando-se língua a esse código ou fala ao ato individual de sua comunicação (GONÇALVES, 2002).

Sendo o homem um ser basicamente político, a comunicação somente pode ser um ato político, uma prática social básica. Nesta prática social é que se ajustam as raízes do Direito, conjunto de normas reguladoras da vida social. Santos e Scapin (2012) salientam que o Direito exerce papel político, função social, tendo como características fundamentais a generalidade e a alteridade. Assim, o texto jurídico é persuasório, dirigindo-se ao receptor, dele se aproximando para convencê-lo a modificar de comportamento, para alterar condutas já constituídas, ocasionando estímulos, impulsos para provocar reações no receptor.

O ato comunicativo jurídico acontece quando existe colaboração entre os interlocutores. O emissor possui o pensamento e procura a expressão verbal para fazê-lo conhecido no mundo sensível e o receptor possui a expressão verbal e caminha em direção ao pensamento, com o desígnio de entender a mensagem. O ato comunicativo jurídico se faz como linguagem enquanto língua e, fundamentalmente, como discurso, construindo um discurso que possa convencer o julgador da veracidade do real que deseja provar (SANTOS; SCAPIN, 2012).

Para compor a comunicação jurídica de modo eficiente, é preciso que os operadores do direito compreendam e dominam a distinção entre questão de fato e questão de direito. A questão de fato corresponde à descrição fática do fato e fenômeno que deu causa ao litígio ou desavença (GONÇALVES, 2002).

A importância prática aos operadores do direito em distinguir as questões de fato e de direito, em especial no âmbito da comunicação jurídica, incide em dizer que conforme as

questões de fato são descritas ou narradas, leva o leitor ou receptor a compreender e tipificá-la a uma determinada situação jurídica. Razão pela qual compete ao advogado, como operador do direito, e diante dos interesses de seu cliente, equacionar e dimensionar com precisão como se deram os fatos e suas respectivas provas. A definição fática leva, como consequência, a uma tipificação da conduta realizada. E por reflexo, o fato garante a tutela em decorrência da proteção jurídica (GONÇALVES, 2002). Daí a importância de compreender e dominar tal distinção e conceitos nos momentos da elaboração e da comunicação jurídica.

Sendo a sentença um ato de comunicação emitido pelo juiz às partes, que, por sua vez, deverão decodificá-la e cumprir o que nele estiver preceituado, deve, então, trazer ao mesmo tempo caracteres argumentativos, visando respostas às partes litigantes e o anúncio da atuação estatal à sociedade, bem como da consolidação das leis que a regem. Dessa forma, enquanto ato, pertencente à comunicação jurídica requer que haja um emissor, um receptor, uma mensagem a ser transmitida e um contexto em que estes itens estejam inseridos. A sentença, anuncia por seu ato comunicativo, a condução das condutas humanas na realização do bem, da virtude e do cumprimento ou ajustes de suas obrigações (GONÇALVES, 2002).

Conforme visto, a linguagem e a comunicação permitem a troca de experiência entre os indivíduos. A comunicação por si só, direciona o relacionamento social, já a linguagem, esta participa da construção da realidade ao permitir a compreensão do processo de comunicação. Por fim, no item seguinte, trata-se da linguagem enquanto mediadora entre o poder social e os indivíduos, ou seja, a linguagem jurídica.

5. LINGUAGEM JURÍDICA: IMPORTÂNCIA E ADEQUAÇÃO

Sabendo-se que a linguagem jurídica é mediadora entre o poder social e as pessoas, ela há de expressar com fidelidade os modelos de comportamento a serem seguidos, evitando, desta forma, distorções na aplicação do Direito (SYTIA, 2002).

Interpretar é explicar, esclarecer; dar o significado de vocábulo, atitude ou gesto; reproduzir por outras palavras um pensamento exteriorizado; mostrar o sentido verdadeiro de uma expressão, extrair, de frase, sentença ou norma, tudo o que na mesma se contém (MAXIMILIANO, 1994, p. 9).

O fito apontado por Maximiliano (1994), no que se refere a interpretação jurídica, carece, necessariamente, de ser cumprido, objetivando o acompanhamento evolucionário do ordenamento jurídico com o desenvolvimento cultural, de modo a harmonizá-lo às exigências e necessidades sociais.

Desse modo, interpretar uma expressão de Direito é, sobretudo, “revelar o sentido apropriado para a vida real, e conducente a uma decisão reta” (MAXIMILIANO, 1994, p. 11).

Diante disso, a linguagem jurídica exige que os termos estejam sempre em seus devidos lugares, ou seja, empregados especificamente para uma situação determinada. Há de se destacar que um repertório verbal preciso e tecnicamente adequado será somente adquirido ao longo de muitas pesquisas e leituras jurídicas; vivências nas lides forenses. Os termos jurídicos adquirem, então, conteúdo semântico próprio e o emprego de sinônimos pode alterar o sentido e desvirtuar a expressão legal (SYTIA, 2002).

Ainda, a linguagem jurídica rege-se pelos mesmos princípios da linguagem habitual das pessoas: deve ser lógica, deve falar à razão, ao entendimento e, muitas vezes, à emoção. Sytia (2002) cita como exemplo, que um menino pode dizer: “aquela casa é a minha”, enquanto o juiz pode escrever em sua sentença “aquela casa pertence não a quem nela mora, mas a quem detém o direito real sobre ela que, no caso, é João” (p. 15). A palavra jurídica, e, mormente a palavra escrita, é instauradora, constituidora, declaradora. Cumpre que não apenas se harmonize à intenção de quem a profere - isto é, do magistrado, mas deve ser lida como tal.

Dantas (2012, p. 9) apresenta que comunicação e linguagem são elementos intrinsecamente conectados, que alcançam, juntos, todos os níveis da linguagem jurídica, ou seja, a linguagem legislativa (dos códigos e normas), que cria o direito; a linguagem forense (dos processos), utilizada na aplicação do direito; a linguagem convencional (dos contratos), utilizada pelas partes; a linguagem doutrinária (dos mestres) que ensinam o direito; a linguagem cartorária (dos cartórios de títulos e registros), cuja finalidade é registrar os atos de direito, e a linguagem oficial (das portarias, decretos, resoluções), bem próxima da legislativa, na edição de atos normativos.

Nesse contexto, o processo e o procedimento, no âmbito da linguagem jurídica, representam a base principal da comunicação do mundo do direito. São eles quem viabilizam a comunicação entre o cidadão e o poder público de modo homogêneo e uniforme, permitindo uma igualdade, certeza e segurança para todos que se utilizam deste expediente para solucionar seus problemas. No âmbito comunicacional, pode-se, também, identificar o processo como canal comunicativo e o procedimento como código associado à linguagem (GONÇALVES, 2002).

Por processo e procedimentos entende-se que:

Processo é o instrumento que permite a sequencialidade de atos interdependentes e interligados com o objetivo de propiciar a solução de um litígio ou mesmo reunir elementos que vinculem o juiz e as partes para um desfecho no qual indica a quem recaem as parcelas de direitos e obrigações.

Procedimentos são o modo pelo qual o processo tem seu curso e andamento, isto é, maneira pela qual se desencadeiam os atos processuais (GONÇALVES, 2002, p. 17).

Os textos jurídicos devem ser organizados em formatação de parágrafos que são diferentes da sequência de parágrafos usados na linguagem de âmbito geral. Há uma ideia central com sentido completo e independente. Tanto na inicial, como na contestação dos fatos alegados, ou argumentos da contrariedade, devem ser articulados em cada item, sendo mais prático numerar os parágrafos, a fim de que sejam separados de acordo com os assuntos versados. Os parágrafos contêm o desenvolvimento de uma ideia de sentido completo e podem ser constituídos por um ou mais períodos. A logicidade e a sequência organizada sistematicamente são de fundamental importância. Em cada parágrafo é necessário retomar a estrutura lógica do silogismo. O parágrafo bem organizado constitui-se de três partes: introdução, desenvolvimento, conclusão. Na introdução ocorre o anúncio da ideia que se pretende desenvolver; no desenvolvimento apresenta-se a ideia com todo o seu conteúdo semântico, e na conclusão procura-se demonstrar a veracidade da ideia apresentada (SYTIA, 2002).

Na obra *Comunicação Jurídica: Perspectiva da Semiótica*, Wilson José Gonçalves (2002a) nos traz um trecho na Bíblia onde relata que durante a construção da “Torre de Babel” os homens, por falta da unidade da língua, passaram a não se entender entre si e a construção da tão prometida torre que os conduziria ao céu foi interrompida, e, conseqüentemente, prejudicada por tal acontecimento. Esse relato aponta para a necessidade de uma língua padrão para que todos pudessem se entender.

Dantas (2012, p. 7) entende ser uma contradição do Estado Democrático de Direito a afirmação de que “conhecer a lei é dever de todos, mas compreender a lei é uma tarefa exclusiva para alguns poucos”. Justifica a autora que sem o conhecimento, ainda que básico, da linguagem jurídica, o cidadão não terá condições, nem liberdade, para discutir nos espaços públicos, tornando-se vulnerável diante da dominação linguística e impossibilitado de questionar o que desconhece.

Com igual tratamento os textos normativos e procedimentos judiciais exigem uma padronização, de modo que todos os envolvidos no processo possam e devam agir conforme a determinação geral. A compreensão sendo uniforme, os esforços e ações seguem o mesmo caminho e alcançam um resultado.

A unidade da língua significa a padronização. A padronização dos textos considera a linguagem jurídica como uma linguagem técnica e, sendo assim, toda linguagem técnica deve caminhar para um sentido universalista e de aspecto uniforme.

O estudo desse tópico auxiliou-nos na comprovação de que a comunicação e a linguagem

são elementos que, juntos, norteiam todos os níveis da linguagem jurídica, ou seja, a linguagem legislativa; a linguagem forense; a linguagem convencional; a linguagem doutrinária; a linguagem cartorária e a linguagem oficial. Daí depreende-se a importância da linguagem jurídica para a padronização dos textos normativos e demais procedimentos judiciais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão sobre o tema linguagem jurídica: a riqueza semântica dos operadores do Direito permitiu-nos alguns apontamentos:

A linguagem é importante em todos os contextos da convivência humana, é responsável pela comunicação. A linguagem e a comunicação, juntas, permitem a troca de experiência entre os indivíduos. A comunicação direciona o relacionamento social, a linguagem participa da construção da realidade.

A linguagem jurídica é mediadora entre o poder social e os indivíduos. A comunicação e a linguagem norteiam todos os níveis da linguagem jurídica. Para o convencimento, os operadores do Direito lançam mão do discurso persuasivo, ou seja, das várias formas de argumentação.

O vocabulário jurídico deve ser empregado de forma clara e concisa. O uso equivocado poderá trazer prejuízos à comunicação jurídica. No campo jurídico, a linguagem tem importância significativa, tanto na forma verbal quanto escrita. A linguagem jurídica é essencial para a padronização dos textos normativos e demais procedimentos judiciais.

Por fim, é pertinente o registro de que todo operador do Direito deve buscar a riqueza semântica que a linguagem jurídica oferece.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Bruno. **Histórias do Direito**: Evolução das Leis, Fatos e Pensamentos. Atlas, 2011.

DANTAS, Andréa Medeiros. **Linguagem jurídica e acesso à Justiça**. Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3111, 7 jan. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20812>>. Acesso em: 10 jun. 2014.

GONÇALVES, Wilson José. **Comunicação Jurídica**: perspectiva da semiótica. Campo Grande: UCDB, 2002a.

GONÇALVES, Wilson José. **Comunicação Jurídica**: Perspectiva da Linguagem Forense. Campo Grande: UCDB, 2002.

-
- MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 1994.
- MOUSSALLEM, Tárek Moysés. **Revogação em matéria tributária**. São Paulo: Noeses, 2005.
- MORENO, Cláudio; MARTINS, Túlio. **Português para convencer: comunicação e persuasão em Direito**. São Paulo: Ática, 2006.
- MUTTI, R.M.V. **Fundamentos e Procedimentos em Análise de Discurso**. Porto Alegre (RS): UFRGS/PPGFACED, 2004.
- PERELMAN, C. **Lógica Jurídica**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- PERIN JUNIOR, Ecio. **A linguagem no Direito: análise semântica, sintática e pragmática da linguagem jurídica**. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 40, 1 mar.2000. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/50>>. Acesso em: 21 jul. 2014.
- PIRES DE OLIVEIRA, Roberta; BASSO, Renato Miguel. **A Semântica, a pragmática e os seus mistérios**. Revista Virtual de Estudos da Linguagem – ReVEL. V. 5, n. 8, março de 2007. Disponível em: www.revel.inf.br. Acesso em: 08 jun. 2014.
- REBOUL, O. **Introdução à retórica**. Trad. Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- REOLON, Suzana Minuzzi Reolo. **A linguagem jurídica e a comunicação entre o advogado e seu cliente na atualidade**. 2010. Disponível em: www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/.../tcc/.../suzana_reolon.pdf. Acesso em: 4 maio 2014.
- SANTOS, Adelcio Machado dos; SCAPIN, Evelyn. **Linguagem Jurídica**. v.1, n. 1., p. 62-81. Revista Científica do Núcleo de Pesquisa em Direito da UNIARP, 2012.
- SOUSA, Lucilene Bender; GABRIEL, Rosângela. **Aprendendo palavras através da leitura**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.
- SOUZA, Gilton. Sampaio. **O Nordeste na mídia: um (des) encontro de sentidos**. Tese de Doutorado. 402 p. Programa de Pós-Graduação em Linguística e Língua Portuguesa. Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara. Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho/UNESP. Araraquara: UNESP, 2003.
- SYTIA, Celestina Vitória Moraes. **O Direito e suas Instâncias Jurídicas**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 2002.
- TOMASELLO, M. **Origens culturais de aquisição do conhecimento humano**. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- VILLAS-BÔAS, Marcos de Aguiar. **Linguagem e argumentação: a sua importância para a interpretação no Direito Tributário**. Jus Navigandi, Teresina, ano 16, n. 2811, 13 mar. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/18681>>. Acesso em: 6 jun. 2014.
- PERIN JUNIOR, Ecio. **A linguagem no Direito: análise semântica, sintática e pragmática da linguagem jurídica**. Jus Navigandi, Teresina, ano 5, n. 40, 1 mar.2000. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/50>>. Acesso em: 21 jul. 2014.
-